

ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 39.248-000 CNPJ 17.695.040/0001-06



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 005/2023

Que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARCA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praca São Sebastião, nº 440. Centro. Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado, DANILO ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.487.654/0001-02, com sede na Rua São Lucas, nº 51, Santa Filomena. Curvelo/MG, CEP: 35.794-176, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo nº 007/2023 -Convite nº 001/2023 e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de educador físico para ministrar aulas de futsal e futebol acompanhando os alunos em competições, organizar, coordenar e realizar eventos esportivos; e demais atividades correlatas que se façam necessárias para o desenvolvimento e incentivo à prática de esportes, conforme descrito abaixo:

### Descrição do Serviço

Executar os serviços na quadra poliesportiva "Aguinaldo da Silva Sampaio", localizada no bairro Pompéia e no Campo de Futebol do Vila Esporte Clube, às 3<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup> feiras e sábados, conforme descrito abaixo:

#### **FUTSAL MASCULINO:**

- 3ª e 5ª Feira, no horário de 13h00min as 17h00min.
- 6<sup>a</sup> Feira, no horário de 12h00min as 15h00min.
- Sábado, no horário de 08h00min as 12h00min.

### **FUTSAL FEMININO:**

- 3ª e 5ª Feira, no horário de 17h00min as 18h00min.

### **FUTEBOL:**

- 3ª e 5ª Feira, no horário de 18h00min as 20h00min.
- 6<sup>a</sup> Feira, no horário de 16h00min as 19h00min.
- Sábado, no horário de 16h00min as 19h00min.

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco reais). Whowh!

- Telefones (38) 3

E-mail: licitacao@morrodagarca.mg gov.br



**ESTADO DE MINAS GERAIS** CEP 39.248-000 CNPJ 17.695.040/0001-06



- 2.1.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional até o 5º (quinto) dia do mês seguinte.
- 2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.1.4. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.1.6. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.1.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

#### 2.2. DO REAJUSTE

- 2.2.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.
- 2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.10.01.13.27.812.0005.2159.3.3.90.36.00 - ficha 710 02.10.01.13.27.812.0005.2159.3.3.90.39.00 - ficha 711

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Phonbi: Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones: (38) 3725-1105 e (38) 3725-1110

E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 39.248-000 CNPJ 17.695.040/0001-06



5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.4. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 7.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª do contrato.
- 7.6. Colocar à disposição do contratado, equipamentos, materiais e local de trabalho adequado para prestação de serviços IN LOCO.

### CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
- 8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.
- 8.3. Manter durante o período de execução do serviço contratado, as condições de regularidade fiscal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.5. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação do serviço.
- 8.6. Executar os serviços na quadra poliesportiva "Aguinaldo da Silva Sampaio", localizada no bairro Pompéia e no Campo de Futebol do Vila Esporte Clube, às 3ª, 5ª, 6ª feiras e sábados, conforme descrito na cláusula 1ª.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

Whomby:

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones (38) 3725-1105 e (38) 3725-1110

E-mail. licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 39.248-000 CNPJ 17.695.040/0001-06



- 9.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

# CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:
- 11.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço sobre o valor total estimado, por ocorrência;
- 11.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- 11.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones: (38) 3725-1105 e (38) 3725-1110

ESTADO DE MINAS GERAIS CEP 39.248-000 CNPJ 17.695.040/0001-06



- a) advertência:
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

### CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo - Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça, 10 de fevereiro de 2023.

Márcio Túlio Leite Rocha Prefeito Municipal de Morro da Garça CONTRATANTE

> CONTRATADA CNPJ:

Testemunhas:

CPF: 152 488 230 00

CPF: 1921, 191, 196-98

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones. (38) 3725-1105 e (38) 3725-1105 e

AF XACO AND COLOR

10 ASS. OCHESPONSAV

